



PROCESSO : BEE 23639/2/30  
ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 421/2020 e 2º TERMO  
ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 421/2020  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
INTERESSADO : LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

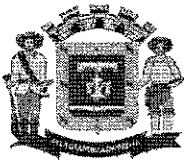
PARECER – CHEADV/CGM Nº 053 /2023

Tratam os autos sobre o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020** (ev. 52), firmado no dia **05/08/2021**, entre o Município de Goiânia, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** - CNPJ nº **00.186.938/0001-48**, neste ato representada pelo Sr. Paulo de Tarso Daher Filho, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer nº 2819/2021 da Advocacia Setorial da SMS, constante do Processo Bee nº 23639.

O objeto do Contrato nº 421/2020 (ev. 02) é a contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), mediante sistema de radiocomunicação digital troncalizado, tecnologia aberta, incluindo locação de equipamentos, compreendendo transceptores móveis, fixos e portáteis, dimensionado para uso compartilhado de voz e dados, mediante contrato por demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SAMU 192, conforme condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2019 - SRP e seus Anexos, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2020, Processos Bee nº 19689 e 23639, no valor total de **R\$ 503.280,00** (quinhentos e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme planilha elencada no item 1.2 de sua cláusula primeira, **com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial (06/08/2020 – ev. 03), podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certificado por este órgão de controle interno sob o nº 2444/2020 – GABSEC constante no ev. 105 do processo BEE 23639.**

Constitui objeto do 1º Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de agosto de 2021, correspondente ao valor de **R\$ 571.223,04** (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme o reajuste de **13,5%**, aplicado pelo índice IGP-M (FGV), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente estipuladas, nos seguintes termos:

A RM



CONTRATO 421/2020							
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	UNID.	2	Transceptor (rádio) digital portátil com teclado numérico e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no termo de Referência. Modelo: STP9080	SEPURA	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
2	UNID.	2	Transceptor (rádio) digital fixo e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: SRG3900	SEPURA	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	UNID.	44	Transceptor (rádio) digital móvel e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: SRG3900	SEPURA	R\$ 550,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
4	UNID.	2	Estação de Despacho e seus respectivos acessórios conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: Chamaleon	ROHILL R-915 LDS	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
5	UNID.	2	Estação de Gerenciamento e seus respectivos acessórios conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: NMS	ROHILL	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
7	UNID.	48	Habilitação/programação por equipamento. Quantitativo referente ao somatório das unidades de transceptores (itens 1, 2 e 3). Habilitação/programação realizada uma única vez durante o contrato.	-	R\$ 215,00	-	R\$ 10.320,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 503.280,00</b>

1º TERMO ADITIVO - REAJUSTE DE 23,1391% - PERÍODO ANALISADO 08/01/2020 A 08/01/2021 - DATA DA PROPOSTA							
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	UNID.	2	Transceptor (rádio) digital portátil com teclado numérico e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no termo de Referência. Modelo: STP9080	SEPURA	R\$ 612,90	R\$ 1.225,80	R\$ 14.709,60
2	UNID.	2	Transceptor (rádio) digital fixo e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: SRG3900	SEPURA	R\$ 624,25	R\$ 1.248,50	R\$ 14.982,00
3	UNID.	44	Transceptor (rádio) digital móvel e seus respectivos acessórios, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: SRG3900	SEPURA	R\$ 624,25	R\$ 27.467,00	R\$ 329.604,00
4	UNID.	2	Estação de Despacho e seus respectivos acessórios conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: Chamaleon	ROHILL R-915 LDS	R\$ 6.469,50	R\$ 12.939,00	R\$ 155.268,00
5	UNID.	2	Estação de Gerenciamento e seus respectivos acessórios conforme especificações descritas no Termo de Referência. Modelo: NMS	ROHILL	R\$ 1.872,75	R\$ 3.745,50	R\$ 44.946,00
7	UNID.	48	Habilitação/programação por equipamento. Quantitativo referente ao somatório das unidades de transceptores (itens 1, 2 e 3). Habilitação/programação realizada uma única vez durante o contrato.	-	R\$ 244,03	-	R\$ 11.713,44
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM REAJUSTE DE 13,5%</b>							<b>R\$ 571.223,04</b>

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Comunicação Externa nº 085/2021 GERTRA/DIRADL/SMS (ev. 07) solicitando a Contratada manifestação quanto à prorrogação; Memo. 222/2021 – D.G. SAMU192 (ev. 08) solicitando a presente prorrogação; manifestação da Contratada favorável ao aditamento, desde que aplicado o reajuste contratual (ev. 09); cálculo IGP-M (ev. 10); manifestação da Contratada favorável ao aditamento com a aplicação do reajuste de 13,5% (ev. 12); Despacho nº 353/2021 (ev. 13) da Gerência de Apoio Administrativo/SMS justificando a prorrogação em tela, acompanhado de tabela com os respectivos cálculos (ev. 14), com autorizo do titular da pasta (ev. 23); Memorando nº 0100/2021/GERADM/DIRADL/SUPAG/SMS (ev. 15) justificando a prorrogação em tela.

Nota-se que o processo foi submetido à análise e manifestação da Advocacia Setorial da SMS, sendo, na ocasião, emitido o Parecer nº 2819/2021 (evs. 21 e 47), que concluiu:

*Assim, opino PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 421/2020, com fundamento no artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusula 4.5.1 do contrato que trata do Reajuste. (destaques no original)*



Na sequência, foi providenciado: orçamentos, Despacho nº 525/2021 da Gerência de Tecnologia da Informação/SMS atestando que os orçamentos recebidos e pesquisas realizadas (...), encontram-se dentro dos preços praticados no mercado, Pedido de Compra nº 433/2021, Estimativa de Preço do Pedido, Mapa de Preços, Nota de Pré-Empenho e Declaração de Compatibilidade de Preços (evs. 32 e 33); Solicitação Financeira – código/exercício 94294-2021 com situação “Autorizada” (ev. 36); Nota de Empenho nº 0004 (ev. 41), emitida em 30/07/2021, sob dotação compactada 202121500127, natureza de despesa 33903958, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor de LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; minutas do Aditivo (ev. 45) e respectivo extrato (ev. 44); cadastro do 1º Termo Aditivo no Portal da Transparência (ev. 51), TCM/GO (ev. 61) e Sistema de Contratos e Convênios (ev. 64); extrato do Aditivo publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7664, de 26 de outubro de 2021 (ev. 53 e 58); documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (ev. 54) e Portaria nº 359/2021 (ev. 57) designando gestor e fiscal da contratação em testilha.

Em atendimento ao Despacho/Diligência – CHEADV/CGM nº 339/2021 (ev. 66), foi acostado no processo o Apólice Seguro Garantia nº 017412021000107750053925, sob o valor de R\$ 17.136,69 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), e com vigência de 27/07/2021 até 06/08/2022 (ev. 70) e formalizado o **2º Termo de Rerratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020** (ev. 74), celebrado em 13/12/2021, entre as partes contratantes citadas acima, tendo como objeto a **retificação da Cláusula Fundamento, bem como do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato nº 421/2020, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 421/2020 e seus respectivos aditivos**, para constar como correto o seguinte:

**Onde se lê:**

**“DO FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020 decorre do disposto no art.57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em conformidade com Parecer nº 2819/2021 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Bee nº 23639.

**1.1. É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 421/2020, referente a prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), mediante sistema de radiocomunicação digital troncalizado, tecnologia aberta, incluindo locação de equipamentos, compreendendo transceptores móveis, fixos e portáteis, dimensionado para uso compartilhado de voz e dados, mediante contrato por demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SAMU 192, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LIGMOBILE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.”**

**Leia-se:**

**“DO FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020 decorre do disposto no art.57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, de acordo com o item 4.5 da Cláusula quarta do referido contrato, em conformidade com Parecer nº 2819/2021 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Bee nº 23639.

**1.1. É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de 13,5% ao valor do Contrato nº 421/2020, referente a prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), mediante sistema de radiocomunicação digital troncalizado, tecnologia aberta, incluindo locação de equipamentos, compreendendo transceptores móveis, fixos e portáteis, dimensionado para uso compartilhado de voz e dados, mediante contrato por demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SAMU**

A BM



*192, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **LIGMOBILE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**"*

Ainda foram acostados aos autos: cadastro do 2º Aditivo no Portal da Transparência (ev. 72), no Sistema de Contratos e Convênios (ev. 73) e junto ao TCM/GO (ev. 75) e Extrato do 2º Termo Aditivo de Rerratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020 no DOM Eletrônico nº 7705, de 27/12/2021 (ev. 76).

Ressalva-se que a SMS deverá acostar aos autos o Contrato Social, bem como o documento pessoal do representante da empresa.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato nº 421/2020 deverá(ão) observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria Geral do Município, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União *"Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar"*.

Ressalta-se que a presente análise se restringe à tão e exclusiva possibilidade de prorrogação e reajuste contratual mediante o 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 421/2020, não se adentrando aos valores de documentos inerentes ao presente Aditamento, cuja análise se reporta ao departamento técnico da SMS e desta CGM.

Ressalta-se quanto a ausência de manifestação da Procuradoria Geral do Município descumprindo o Decreto nº 2119/2014 e Decreto nº 2391/2009.

Ressalta-se que embora ausente o parecer prévio da Procuradoria Geral do Município - PGM, na celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato (PRORROGAÇÃO e REAJUSTE), o mesmo foi CONVALIDADO pela manifestação da Advocacia Setorial da SMS, a qual se apresentou como extensão ao órgão consultivo municipal possuindo a responsabilidade pela manifestação técnica/científica, ou seja, jurídica, a que se sujeita a presente contratação.

**ALERTA-SE** que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para celebração do instrumento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, ora descritos nas Portarias acima, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

Cumprе salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

LA  
AM



Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

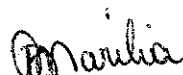
Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato com ressalva, devendo os autos ser encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município**, a quem compete à emissão do Certificado de Verificação da legalidade do ato, antes, porém à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM e à Gerência de Exame Prévio/CGM.

Advocacia Setorial, 10 de março de 2023.

  
Ana Cristina Rocha de Oliveira  
Assessora de Controle Interno

  
Marília Roriz Silva de Freitas  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 16.411

